Florianópolis, 04 de maio 2017.

A TODOS OS INTERESSADOS

CONCORRÊNCIA nº 37/2016 – EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR / SC.

ESCLARECIMENTO 04

Apontamento 01:

- Considerando que cabe à Administração a "identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução", conforme alínea "c", IX, art. 6º, da Lei nº 8.666/93;

- Considerando que o projeto básico deve contemplar todos as "partes, desenhos, especificações e outros complementos" (inciso I, § 2º, art. 40) e "as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação" (inciso IV do dispositivo citado);

- Considerando que ao apresentar a proposta no certame o licitante fica vinculado às condições dispostas no ato convocatório;

- Considerando que o licitante não é obrigado a se vincular a um produto ou marca específicos, podendo variar seus insumos entre a data da proposta e a efetiva execução do contrato futuro, especialmente em função da dinâmica de mercado e de evoluções tecnológicas, desde que atendidas as especificações mínimas estabelecidas no edital;

- Considerando que o licitante não á fabricante de equipamentos ou materiais que serão utilizados na execução dos serviços e não pode ter a sua participação no certame comprometida em função da indisponibilidade de documentos ou informações de terceiros, o que frustraria o princípio da competitividade;

- Considerando que o tipo de licitação de "menor preço" não admite variações de soluções alternativas e de execução que venha a repercutir significativamente "sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade" dos equipamentos, materiais e soluções tecnológicas, devendo-se cumprir o que foi estabelecido pela Administração no ato convocatório, pois caso contrário a licitação deveria ser feita no tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço", na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.666/93;

- Considerando que não há previsão legal para exigência dos documentos listados no subitem 6.4, ferindo os princípios da legalidade, competitividade e razoabilidade;

entendemos que a apresentação da documentação disposta no subitem 6.4 do edital é uma prerrogativa do licitante e será utilizada pela Administração em caso de análise de exequibilidade dos preços unitários apresentados, não sendo critério para classificação e aceitabilidade de proposta.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta 01:

Não, todos os documentos e informações técnicas solicitadas no item 6.4 do Edital de Licitação deverão ser anexados junto a proposta de preço, **sob pena de desclassificação**.

Apontamento 02:

Ao analisar e comparar a relação de materiais do edital n°37/2016 e de seus respectivo memorial, referente a licitação para EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC, percebemos uma divergência entre os mesmos.

A divergência em questão se trata dos conjuntos motobombas tipo submersível para instalação semi permanente em poço úmido na vertical. O edital especifica que tais conjuntos serão utilizados nas Estações Elevatórias EE-04; EE-07, EE-54, EE-06, EE-16, EE-53, EE-55, EE-52 e EE-01; notou-se que as Estações Elevatórias de número 16 e 55 não fazem parte da região referente as bacias da 1ª Etapa da obra.

Vale lembrar que os conjuntos também são contabilizados no memorial de especificação técnica, e não são contabilizados no Quadro Resumo.

Assim, gostaria de saber se há a necessidade de contabilizar a compra de tais conjuntos em nossos orçamentos.

Resposta 02:

As Estações Elevatórias EE-16 e EE-55 fazem parte da segunda etapa, portanto não devem ser consideradas neste Edital de Licitação.

Apontamento 03:

Tendo adquirido o edital e visando a nossa participação na licitação em referência, solicitamos esclarecimentos quanto as seguintes questões:

Questão 1:
Para apresentação da proposta de preços a licitante deverá apresentar itens adicionais como indicado no item 6.4.8 do Edital

6.4.8. PENEIRA FINA AUTO-LIMPANTE DO TIPO CINTURÃO FILTRANTE
· Marca e modelo
· Catálogo e descrição geral do equipamento – em português
· Folha de dados técnicos gerais – em português
· Para rosca transportadora, apresentar desenho dimensional em AUTOCAD escala (dwg) (plantas, cortes e detalhes) ilustrando principalmente comprimento, diâmetro da calha, inclinação, chute de descarga e acoplamento entre peneira e rosca
· Memorial de cálculo: apresentar os cálculos de perda de carga e velocidade a montante na peneira
· Lista de materiais indicando espessuras, diâmetros, larguras, etc equivalentes ou superiores

Perguntamos:
Estamos com dificuldade em conseguir com nossos fornecedores os documentos solicitados abaixo:

· Para rosca transportadora, apresentar desenho dimensional em AUTOCAD escala (dwg) (plantas, cortes e detalhes) ilustrando principalmente comprimento, diâmetro da calha, inclinação, chute de descarga e acoplamento entre peneira e rosca
· Memorial de cálculo: apresentar os cálculos de perda de carga e velocidade a montante na peneira
· Lista de materiais indicando espessuras, diâmetros, larguras, etc equivalentes ou superiores

Para esta fase da licitação não seria necessária apresentação dos mesmos. Está correto nosso entendimento?

Resposta 03:
Não, todos os documentos e informações técnicas solicitadas no item 6.4 do Edital de Licitação deverão ser anexados junto a proposta de preço, **sob pena de desclassificação**.

Apontamento 04:

Questionamentos que julgamos serem necessários para que possamos fazer uma boa avaliação da obra em epígrafe:

1. Falta de sondagens ao longo da malha a ser construída, há possibilidade de nos enviar?
2. Falta de perfis da rede esgoto e sem o perfil da rede de esgoto não é possível avaliar os volumes e o método a ser empregado. Essa informação é de vital importância para fazermos um orçamento justo.
3. Não está claro necessidade e locais planejados para utilização de Escoramento contínuo; As exigências de escoramento contínuos em chapa metálicas ou tipo blindado denota a necessidade para escavações acima de (3) três metros e, terrenos com pouca coesão, tipo de cravação, e de fundamental importância os perfis das redes coletoras. Nosso entendimento não condiz com essa necessidade. Poderiam nos enviar os dados relativos a escoramento?
4. Não encontramos projetos específicos em relação às Áreas previstas para escavação em rocha.
5. Na relação de equipamentos não se faz menção alguma quanto a necessidade de equipamento de perfuração e detonação de rocha visto que estes serviços são específicos e necessários para avaliar os custos. Poderiam retificar relação de equipamentos?
6. Dados as grandes distorções que podem ser geradas pela falta das informações solicitadas neste email, requerimos o adiamento da entrega desta licitação por 15 dias corridos, de forma a equalizar e melhorar nossa oferta.

Cabe ainda salientar o fornecimento dos perfis da rede de esgoto visto que outros itens de planilha poderão levar a distorções de volume escavados, reaterros, escoramentos e outros e consequentemente a valores que o erário público não tenha provisionado, gerando aditivos ou adendos ao contrato.

Resposta 04:

1. **Respostas**: Não há sondagens para rede coletora, apenas sondagens das EE que já constam no Edital de licitação.
2. **Respostas**: Os volumes podem ser avaliados pela profundidade dos PV's e a pela largura de escavação especificada na Regulamentação de Preços e Critérios de Medição - RPCM da CASAN.
3. **Respostas**: Informações sobre escoramento estão disponíveis na RPCM da CASAN.
4. **Respostas**: A CASAN licita suas obras por meio de projeto básico e por empreitada por custo unitário, sendo assim não há projeto específico para as áreas previstas para escavação em rocha.
5. **Respostas**: A relação de equipamentos prevista em edital contempla apenas uma relação mínima de equipamentos.

6. **Respostas**: Não há necessidade de novos prazos, todos os dados necessários para a elaboração proposta constam em Edital

Apontamento 05:

Considerando que neste edital consta a seguinte cláusula abaixo:

EDITAL
2.3. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de contratação, contados da data de apresentação da proposta desta licitação. Após seus preços poderão ser reajustados pela Coluna n° 35 (Obras e Edificações) da FGV, observando sempre o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

MINUTA CONTRATUAL
3.6 - REAJUSTAMENTO
Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante os primeiros 12 (doze) meses de contratação, contados da data de apresentação da proposta, após, seus preços poderão ser reajustados pela Variação da Coluna nº 35 - Obras e Edificações da FGV, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

Considerando que a planilha de preços desta licitação tem como data a Tabela Abril/2016:

O correto não seria que o reajuste fosse contado a partir da data do orçamento da licitação ? Ou seja a partir de Abril de 2016 ?

3.6 - REAJUSTAMENTO
Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante os primeiros 12 (doze) meses de contratação, contados da data do orçamento da licitação, após, seus preços poderão ser reajustados pela Variação da Coluna nº 35 - Obras e Edificações da FGV, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

Resposta 05:

O item XI do artigo 40 da Lei 8.666/93 prevê duas possíveis formas de reajuste: "**desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir".**

Por discricionariedade da Administração, em consonância com a Procuradoria Jurídica, os editais e contratos da CASAN utilizam o reajuste "contados da data de apresentação da proposta", e não "contados do orçamento da licitação".

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitações